



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. do Saquarema
Processo nº 065/2024
Rubrica *[assinatura]* Fis. 011

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 065/2024
APENSOS: 086/2024 – 100/2024 – 106/2024

I - EMENTA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES DA CASA LEGISLATIVA EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO – QUALIFICAÇÃO - CAPACITAÇÃO – ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTIGO 74, I, DA LEI Nº 14.133 DE 2021 - REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

II - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelos Vereadores **EDUARDO MELO, MARCEL CARNEIRO CHAGAS, ROBERTO CARLOS REIS MELO E AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, que requerem autorização para a realização de despesa, para o pagamento de inscrição no Curso/evento denominado **“ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO”**.

ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, que ocorrerá entre os dias 19 e 22 de março de 2024 em Brasília - Distrito Federal, e será realizado pela **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, e tem o valor por inscrição de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), num total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

O Curso-evento terá carga horária de 16 horas, e será ministrado em Brasília, consoante descrição nos autos e seus anexos.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação; nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 19.038.976/0001-81, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).



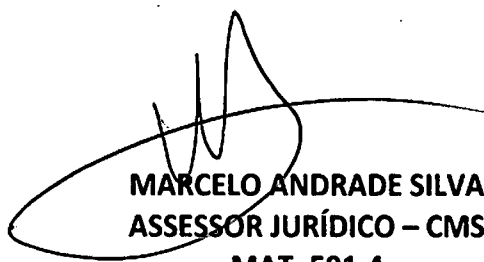
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Isto posto, do ponto de vista jurídico-formal, não vislumbramos óbice legal para autorização das despesas postuladas pelos Vereadores **EDUARDO VEIGA, AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS REIS DE MELO e MARCEL CHAGAS.**

Derradeiramente ressaltando-se que cumpre à Administração avaliar quanto à conveniência e oportunidade da efetivação da despesa.

É o parecer, s. m. j.

Saquarema, 23 de fevereiro de 2024.


MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO – CMS
MAT. 591-4